

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PABX CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº: 07.314.547/0001-00, com sede na Rua Cachoeira da Prata, nº 91, bairro Pindorama, CEP:30.865-080, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio e administrador Claudemir Lourenço de Souza, inscrito no CPF: 054.134.246-04, carteira de identidade nº MG-12.746.471, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato da Prestação dos Serviços Técnicos de Manutenção de PABX, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 131/2013.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços técnicos pela CONTRATADA de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX, modelo e componentes abaixo identificados, instalado na sede do CONTRATANTE.

1.2. O equipamento de PABX modelo 95 Digital Intelbras, objeto da manutenção, é composto por:

- 01 (uma) central base 95 Digital Intelbras;
- 01 (uma) placa E1 (30 linhas sinalização R-2);
- 01 (uma) placa base de troncos analógicos 08;
- 03 (três) placas Coic s/ Ida (tronco analógico);
- 01(uma) placa de ramal mista (04 ramal digital, 12 ramal analógico);
- 02 (duas) placas de ramais analógicos (20 ramais analógicos);

- 01 (um) identificador de chamadas (linhas digitais);
- 01 (um) DDR (discagem direta de ramal);
- 01 (um) terminal digital modelo 3130 Intelbras com visor de cristal líquido;
- 01(uma) placa atendimento digital com 02 (dois) canais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará seus serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento identificado no item 1.2. sempre que houver solicitação por parte do CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) de dia útil, contadas da solicitação.

2.1.1. No caso dos chamados técnicos em caráter de urgência, conforme informado pelo CONTRATANTE, o atendimento da CONTRATADA deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, após a abertura do chamado.

2.2. O preço fixado na cláusula sétima para a prestação dos serviços contratados, engloba a utilização dos materiais necessários à boa execução dos serviços, pela CONTRATADA tais como osciloscópios, estação de solda e voltímetro, além de outros.

2.2.1. Na hipótese do equipamento de PABX ser retirado do local de instalação para receber reparo pela CONTRATADA, essa disponibilizará ao CONTRATANTE um aparelho semelhante, que atenda suas necessidades e sem qualquer ônus, até que o reparo seja efetivado e o aparelho devolvido e instalado em perfeitas condições de uso.

2.3. O fornecimento de quaisquer peças de reposição terá custo adicional, não incluído no preço fixado na cláusula sétima, que será previamente informado ao CONTRATANTE podendo aceitá-la ou não.

2.3.1. Caso o CONTRATANTE verifique que a peça a ser trocada e fornecida pela CONTRATADA, objeto do serviço de manutenção, seja vendida por outro fornecedor por menor preço, após comprovado o fato, a CONTRATADA deverá cobrar do primeiro o mesmo menor preço.

2.4. A CONTRATADA garante que dentre os seus serviços ora contratados, disponibilizará ao CONTRATANTE, o detalhamento e identificação de todos os pontos físicos de telefonia no rack e no ponto de instalação.

2.5. A CONTRATADA somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao equipamento quando esses, comprovadamente, tenham sido

causados por uma das pessoas credenciadas pela mesma para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

2.6. A CONTRATADA efetuará uma inspeção prévia, antes do início da prestação de seus serviços, a fim de averiguar a existência de algum defeito no equipamento. Caso haja algum reparo a ser executado, assim constatado na mencionada inspeção prévia, não será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.1. Realizada tal inspeção prévia e certificado pela CONTRATADA que o equipamento encontra-se em perfeitas condições de uso, a partir daí, é de sua inteira responsabilidade a prestação dos serviços de manutenção, ora contratados.

2.6.2. Todas as visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão registradas em impresso próprio, no qual serão descritas as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE, que conferirá o serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do PABX, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos previstos neste instrumento, garantindo seu pleno funcionamento, efetivado o conserto necessário, quando apresentado qualquer defeito.

3.2. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que essa

satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.3.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.4. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Prestar os serviços contratados, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.8. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas no serviço prestado, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades na prestação dos serviços para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Assegurar ao representante credenciado pela CONTRATADA livre acesso ao equipamento para a execução dos serviços, prestando-lhe as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância das exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus/encargo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente tem início em 12/12/2013 e término em 12/12/2014.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O preço ajustado entre as partes contratantes correspondente ao cumprimento do objeto deste contrato, descrito na cláusula primeira, atinge o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) por 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato formalizada entre as partes, decorrido o período de 01 (um) ano, o preço estipulado no item 7.1. será reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV), sendo cabível tal reajuste anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ora contratados.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das

guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.3. O valor do preço a ser pago para o primeiro mês de vigência do contrato será proporcional aos dias efetivos, considerada sua data de início em 12/12/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.05.04.04.056 - "Contratos de Manutenção".

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando os itens 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato fixado na cláusula oitava.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados as previsões da legislação pertinente, em especial as da Lei nº 8.666/93.

13.2. A tolerância ou não exercício imediato pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste contrato, ou, na legislação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PABX CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2013 (CONTINUAÇÃO)

pertinente, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

13.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, em razão da execução deste contrato, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE

CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
CLAUDEMIR LOURENÇO DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunha: _____ Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____